Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

ATA Nº 002/2014 de 21/01/2014 – Ata de Reunião do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, do dia vinte e um de janeiro de dois mil e catorze, estando presente os membros **Júlio César Marques de Carvalho (presidente), Rui de Vasconcellos (secretário), Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza, Surama Roberto Soutinho de Oliveira, Junir de Miranda Gomes, Juciara da Silva Sobrinho de Oliveira, Flávio Mancebo de Azevedo, Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana,** o presidente do MACAEPREV **Rodolfo Tanus Madeira,** o Administrador do Fundo Previdenciário **Augusto Rômulo Fauaz de Andrade** e o conselheiro suplente, na qualidade de ouvinte, **Alexander Ferreira Gonçalves**, que se reuniram após convocação ordinária, às dezessete horas, na sede deste Instituto, para em conjunto, analisarem e deliberarem sobre os temas apresentados. Aberta a reunião, foi discutida a reunião ocorrida em 14/01/2014 quanto ao produto apresentado pelo Banco do Brasil (**BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI), cujo rendimento oferecido é IPCA + 6% ao ano, com carência até 16/05/2023 e taxa de administração de 0,15% ao ano.** Aplicação máxima para o MACAEPREVI é de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) Como a taxa de administração é de 0,15% a ser descontado do patrimônio liquido do fundo inviabiliza a aplicação, tendo em vista que o que o Instituto persegue é IPCA+6% líquido e essa aplicação com o desconto da taxa de administração reduz a rentabilidade esperada.Quanto à aplicação no tesouro direto, ficou decidido que será feita uma consulta ao Ministério da Previdência e possíveis visitas a outros RPPS's, bem como consulta ao Presidente da AEPREMERJ, Sr. Evandro, no sentido de informar se existem outros RPPS's que praticam essa modalidade de aplicação.Foi decidido também que seja feito um contato com o Banco do Brasil para que seja indicada a corretora que efetua a custódia dos títulos públicos. Somente após as providências acima é que o Conselho decidirá quanto à aplicação ou não no tesouro direto.Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 19:00 horas, tendo a ata sido lida, aprovada e assinada por todos.

Membros:

Júlio César Marques de Carvalho
Presidente do Conselho Previdenciário

Rui de Vasconcellos
Secretário

Ana Beatriz Rangel Cooper Errichelli de Souza

Surama Roberto Soutinho de Oliveira

Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Conselho Previdenciário

Junir de Miranda Gomes

Flávio Mancebo de Azevedo

Juciara da Silva Sobrinho de Oliveira

Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana

Rodolfo Tanus Madeira
Presidente do MACAEPREV

Augusto Rômulo Fauaz de Andrade
Administrador do Fundo Previdenciário

BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA TÍTULOS PÚBLICOS IPCA FI

1) CARACTERÍSTICAS GERAIS

a) Fundo de Investimento de Condomínio Aberto.
b) Tipo Anbima: Renda Fixa Índice.
c) Prazo de duração: indeterminado.
d) Aplicação Mínima: R$300 mil.
e) Carência: 16/05/2023.
f) Cota aplicação D+0.
g) Cota resgate D+0.
h) Débito e Crédito em conta corrente: D+0.
i) Taxa de Administração: 0,15% a.a..
j) Parâmetro de Rentabilidade: IPCA+6% a.a..
l) Enquadramento: Artigo 7o. Inciso IV.
m) Limite de Aplicação 20% PL.

2) CONSIDERAÇÕES GERAIS

a) O fundo será composto na sua totalidade por Títulos Públicos Federais - NTN-B.
b) O benchmarketing do fundo é IPCA+ 6% a.a.
c) Não possui taxa de perfomance.
d) Alternativa prática, simples e similar as compras diretas de Título Público, não necessita licitação, não tem custo de custódia, corretagem e operacional.
e) Pagamento de amortização (cupom) semestral direto em conta corrente.
f) Diversificação da carteira, melhor relação risco X retorno.
g) Alternativa ao cenário econômico desfavorável e volátil.

3) CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS MACAEPREV

a) O limite patrimonial do fundo será de R$150 milhões
b) Captação se dará do dia 23/01 a 27/01.
c) O Fundo será fechado para novas captações quando alcançar o limite máximo de patrimônio.
d) Não haverá rateio.
e) A Macaeprev poderá aplicar até R$30 Milhões.
f) Durante o período de carência do Fundo serão creditados em conta corrente da Macaeprev semestralmente o cupom de juros, especificamente nos meses de maio e novembro, proporcionais a participação da Macaeprev.

ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91.

Artigo 6º - A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 7º - A taxa de administração cobrada é de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252 dias.

Parágrafo Único - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 8º - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** aplicará seus recursos, exclusivamente, em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e ou Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 1º - O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) da carteira em Títulos Públicos Federais, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá investir até 100% (cem por cento) da carteira em operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

Parágrafo 3º - O **FUNDO** deverá manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carteira em ativos financeiros cuja rentabilidade esteja atrelada à variação da taxa de juros doméstica e/ou de índices de preços.

Parágrafo 4º - Os resultados obtidos pela variação diária do preço dos ativos financeiros componentes da carteira serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**.

Parágrafo 5º - Em razão da política de investimentos adotada, não existe a possibilidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, em decorrência de patrimônio líquido negativo.

Parágrafo 6º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos componham a Carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

b) Risco de Taxa de Juros: Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar fortes oscilações nos preços dos ativos financeiros que compõem a carteira, impactando significativamente a rentabilidade do **FUNDO**.

c) Risco de Liquidez: Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.

d) Risco Sistêmico: Provém de alterações econômicas de forma geral e que podem afetar os investimentos, não podendo ser reduzido através de uma política de diversificação.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 10 - Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, a **ADMINISTRADORA** observará, na seleção dos **FIs**, a exigência de que os métodos abaixo descritos sejam utilizados:

Parágrafo 1° - Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas diariamente para todos os fundos.

Parágrafo 2° - A política utilizada pela **ADMINISTRADORA** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e/ou pelos seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

Parágrafo 3° - Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições substanciais em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas

Artigo 15 – Nos meses de maio e novembro, ao longo do período de carência do fundo, serão resgatados, automaticamente e proporcionalmente à participação de cada cotista no patrimônio líquido do **FUNDO**, os valores referentes à amortização do ativo que compõe a carteira do **FUNDO.** O valor do referido resgate será creditado na conta-corrente de cada cotista.

Artigo 16 - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou dos cotistas, em prejuízo destes, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para resgate, devendo comunicar o fato à CVM e convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) substituição da **ADMINISTRADORA,** do gestor ou de ambos;
(b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate
(c) possibilidade do pagamento dos resgates em ativos financeiros
(d) cisão ou liquidação do **FUNDO**

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17 – Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

(a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**
(b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante
(c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**
(d) aumento da taxa de administração
(e) alteração da política de investimento
(f) alteração de Regulamento

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante.

Artigo 18 – A convocação das assembleias será feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Artigo 19 – É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. Para tanto, deverá encaminhar correspondência para que cada cotista se manifeste sobre a matéria a ser deliberada. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 20 – Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia ou da correspondência

0800-729 0722

Caso considere que a solução dada à ocorrência mereça revisão:
Ouvidoria Banco do Brasil – 0800 729 5678

Artigo 23 – As cotas do **FUNDO** são consideradas ativos finais, e dessa forma, para atendimento ao parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 3922 do Conselho Monetário Nacional a **ADMINISTRADORA,** enviará informações da carteira ao Ministério da Previdência Social, quando este definir, na forma e periodicidade estabelecidas.

CAPÍTULO VIII – TRIBUTAÇÃO

Artigo 24 – A tributação relativa aos rendimentos auferidos pelos cotistas obedecerá ao disposto na legislação vigente, aplicável à natureza jurídica e fiscal dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo 1º - As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda e IOF.

Parágrafo 2º - Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO** e aos cotistas.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS

Artigo 25 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO**, no que couber:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
(b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação pertinente;
(c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
(d) honorários e despesas do auditor independente;
(e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
(f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
(g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;

(i) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais.

CAPÍTULO X - POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 26 – Ao adotar a política de exercício de direito de voto, conforme indicado no endereço eletrônico – www.bb.com.br, a Gestora comparecerá às assembleias em que o **FUNDO** seja detentor de ativos financeiros, sempre que identificar tal necessidade, a fim de resguardar os direitos e interesses dos cotistas.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 28 - Este Regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em especial, à Instrução CVM 409/2004 e alterações posteriores.

Artigo 29 - A política de investimento do **FUNDO**, bem como as vedações/restrições à sua atividade encontra-se em conformidade com a legislação específica relativa ao seu público alvo.

Artigo 30 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

Rio de Janeiro (RJ), xx de janeiro de 2014.

BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM S.A.

José Ricardo Fagonde Forni
Gerente Executivo

Maristela Amorim dos Santos
Gerente de Divisão

NOTÍCIAS ENTRETENIMENTO ESPORTES VÍDEOS REDE RECORD

Terça-Feira, 14/01/2014

CAIXA DE ENTRADA AGORA NO R7.COM Brasil > PGR contesta proibição de investigar nas

BEM-VINDO AO @ R7

ATUALIZAR NOVO E-MAIL

Caixa de Entrada (14)

Rascunhos

Enviados

Spam

Lixeira

Contatos

Calendário

Filtros

Opções de pasta

RESPONDER ENCAMINHAR EXCLUIR OUTRAS AÇÕES

DE	ASSUNTO	DATA	TAMANHO
		116 - 120 de 148 Mensagen	
Mario Erbolato Neto	RES: Contato Augusto - FIDC CASAN	26/12/2013	13 KB
maria alice videira barr...	ALUGUEIS DE MARÇO E ABRIL	26/12/2013	3 KB
COMMADS	Minuta Ofício COMMADS para IBAMA, SPU e MPF	26/12/2013	1,9 MB
ccm	Calendário de reunião CCM 2014	27/12/2013	37 KB
COMMADS	Informes, Ofício COMMADS nº 002/2013 e Balancet...	28/12/2013	328 KB

Assunto: RES: Contato Augusto - FIDC CASAN

De: Mario Erbolato Neto

Data: 26/12/2013

Para: eujuliocesar@r7.com

Abrir em nova janel

Ver código fonte

sem nome 7 KB BAIXAR IMPRIMIR

Prezado Julio,

No momento a CAIXA não possui este tipo de aplicação.

Gostaria de informa-lo que a compra de papéis com vencimentos "casando" passivo com ativo requer um controle conhecido no mercado como estudo de ALM (*Asset Liability Management*). A falta deste estudo, ou mesmo um estudo mal estruturado impactará diretamente no fluxo de caixa do instituto.

Acreditamos também que a resolução 3922/10 é bastante restritiva quanto a alocação dos recursos nos diversos segmentos das aplicações, sendo interessante a utilização dos limites atuais para tornar o plano saudável financeiramente. Neste sentido, o FIDC CASAN que possui taxa de retorno estimada em IPCA+8,5% é bastante interessante para até 5% dos recursos do MACPREV. Vale ressaltar que os títulos públicos estão pagando algo próximo a IPCA + 6,20%. Existe um diferencial de retorno bastante grande entre as duas aplicações.

Esta taxa de retorno além de bater a meta do recurso alocado no fundo, traz uma "gordura" interessante para ajudar a compensar recursos que não atingirem a meta.

Pense nisso!